
RESOLUÇÃO Nº100/2017

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 11 de maio de 2017, às 14 horas, no auditório da SESA, na Enseada do Suá, Vitória-ES.

Considerando a portaria MS/GM Nº 874/2013 que institui a Política Nacional para a Prevenção e controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no Âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria MS/GM Nº 140/2014 que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Resolução da CIR Nº 005/2016, que aprova por unanimidade o Plano Estadual de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas - Eixo Oncologia;

Considerando a habilitação dos serviços de Oncologia pelo Ministério da Saúde dos Hospitais Rio Doce em Linhares e Hospital e Maternidade São José em Colatina;

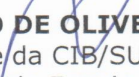
Considerando o princípio da publicidade da necessidade de organização da Rede e da Regulação;

RESOLVE:

Art.1º - Homologar a Resolução n. 009/2017 da CIR Central, que aprova a regulação dos serviços de oncologia – UNACONS, que será realizada pelo Estado pelo prazo de 3 meses, do Hospital e Maternidade São José, localizado em Colatina-ES e pelo prazo de 6 meses, do Hospital Rio Doce, localizado no Município de Linhares-ES. A partir deste prazo estabelecido e pactuado, os municípios assumirão definitivamente a regulação dos serviços, uma vez que já assumiram o monitoramento e transferência do recurso fundo a fundo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 11 de maio de 2017.


RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde